



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### LEI N°: 739/2016

***“Autoriza a cessão de uso de bens públicos a terceiros e dá outras providências.”***

*O Povo do Município de Canaã/MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte lei.*

**Art. 1º** Fica autorizada a cessão de uso de bem público, o galpão de 200m<sup>2</sup>, situado na Rodovia Canaã/Araponga, (Parque de Exposição), para a “Associação Municipal de Desenvolvimento Integrado de Canaã-MG”, CNPJ n°: 04.736.600/0001-59.

**Parágrafo único** – O bem públicos (galpão) de que trata o *caput* deste artigo, assim se descreve: *“Um galpão de área de 200m<sup>2</sup> (sem maquinário).”*

**Art. 2º** A presente cessão de Uso do bem público municipal de que trata o art. 1º, destinar-se-á instalação e funcionamento da sede social da entidade, bem como armazenamento de produtos dos associados, que, ainda, se destinará exclusivamente à consecução dos fins e objetivos constantes de seu estatuto social.

**Art. 3º** A permissão de uso do bem descrito no artigo 1º desta Lei será regulada, por instrumento próprio e terá prazo de vigência de 20 (vinte) anos, podendo ser prorrogado ou rescindido a critério do Poder Executivo Municipal, mediante Lei;

**Art. 4º** As condições em que se operará a Cessão de Uso de bem público municipal, são as constantes da minuta do Termo de Cessão em anexo, a qual passa a fazer parte integrante e inseparável da presente Lei.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ

## ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 5º** Durante a vigência desta Lei, todos os encargos civis, administrativos e tributários, que incidirem sobre o imóvel cedido em permissão de uso, ficará a cargo da Concessionária.

**Art. 6º** A Concessionária é a única responsável civil e criminalmente perante terceiros por eventuais danos que venha a causar no exercício do uso conferido pela presente Lei.

**Art. 7º** Expirado o prazo de vigência previsto no art. 3.º desta Lei, ou revogada a Concessão, toda e qualquer benfeitoria e/ou edificação realizada pela Concessionária no imóvel reverterá automaticamente ao patrimônio do Município, sem que caiba qualquer ressarcimento ou indenização, ou retenção por benfeitorias que nele realizar.

**Art. 8º** Fica reconhecido o relevante interesse público nesta concessão e dispensada a concorrência, nos termos do disposto no art. 16, parágrafo primeiro, da Lei Orgânica do município Canaã.

**Art. 9º** Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10** Revogam-se as disposições em contrário.

Canaã, 28 de março de 2016.

**Sebastião Hilário Bitencourt**  
**Prefeito Municipal**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### TERMO DE CESSÃO DE USO DE BENS PÚBLICOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ E ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DE CANAÃ-MG

Pelo presente Termo de cessão de Uso de Bem Público, nesta e na melhor forma de direito, as partes adiante declaradas, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ**, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 18.132.712/0001-20, com sede na Praça Arthur Bernardes, n.º 82, Canaã/MG, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o Senhor **Sebastião hilário Bitencourt**, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 641.095.346-15, doravante designada simplesmente de **CONCEDENTE**, e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DE CANAÃ-MG**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ do sob n.º 04.736.600/0001-59, com sede na Praça Arthur Bernardes, n.º 02, Centro, Canaã/MG, neste ato representado pelo Sr. Sebastião Assis Lopes, brasileiro, casado, agricultor, portador da Cédula de Identidade RG n.º 22781552 SSP/MG e do CPF n.º 705.146.236-91, residente e domiciliado no lugar denominado "Sítio Cancan", zona rural de Canaã/MG, de agora em diante chamado de **CONCESSIONÁRIO**, têm entre si, justo e convencionado as condições que adiante seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Por força do presente Termo, a **CONCEDENTE** declara ao **CONCESSIONÁRIO**, que é senhora e legítima proprietária dos seguintes bens:

*"Um galpão com área de 200m²."*

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Assim, a **CONCEDENTE**, pelo presente Termo, concede ao **CONCESSIONÁRIO**, o uso dos bens descritos na Cláusula Primeira deste Instrumento, para a instalação de sua sede administrativa e técnica.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O presente Termo de Concessão de Uso, reger-se-á pelas legislações aplicáveis à espécie, especialmente a de Direito Administrativo.

**CLÁUSULA QUARTA** – O presente Termo de Cessão de Uso pactuado entrará em vigência a partir de 01 de abril de 2016, e vigorará até 31 de março de 2036.

**CLÁUSULA QUINTA** – As despesas decorrentes das tarifas de tributos, água/esgoto, energia elétrica e de telefonia, relativas aos galpões descritos na Cláusula Primeira, objeto do presente Termo, serão de responsabilidade do **CONCESSIONÁRIO**, durante a vigência do respectivo Instrumento.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ

## ESTADO DE MINAS GERAIS

**CLÁUSULA SEXTA** – O **CONCESSIONÁRIO** compromete-se a usar o imóvel concedido e suas benfeitorias como se seu fosse, para que no término deste Instrumento, seja devolvido à **CONCEDENTE** quando finda ou rescindida a presente concessão, em bom estado de conservação.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – O **CONCESSIONÁRIO**, por força deste Instrumento, fica autorizado a imitir-se na posse dos galpões descritos na Cláusula Primeira, para o cumprimento do objeto deste Termo de Concessão de Uso de Bem Municipal.

**CLÁUSULA OITAVA** – O **CONCESSIONÁRIO** em qualquer hipótese, não poderá transferir, emprestar, ceder ou dividir o uso dos bens objeto do presente Termo de Cessão de Uso, sob pena de considerar-se rescindido, de plano, este Instrumento.

**CLÁUSULA NONA** – O **CONCESSIONÁRIO** poderá, sem a necessidade de prévia autorização da **CONCEDENTE**, realizar todas as obras e adaptações que se fizerem necessárias nos galpões objeto da presente cessão, visando assim atender o objetivo do presente Instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Findo o prazo estipulado na Cláusula Quarta, ou quando de sua rescisão antecipada, todas as benfeitorias realizadas pelo **CONCESSIONÁRIO** no imóvel objeto da presente concessão, sejam elas necessárias, úteis ou voluptuárias, se fixas, serão incorporadas ao imóvel. Se removíveis, poderão ser retiradas pelo **CONCESSIONÁRIO**, desde que não danifiquem o imóvel cedido.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – Fica eleito o Foro da Comarca de Viçosa, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Instrumento, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por haverem acordados, declaram ambas as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas Cláusulas do presente Termo de Concessão de Uso, bem como a de observarem fielmente outras disposições regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vai assinado por ambas as partes e na presença das testemunhas abaixo relacionados, para que produza o legal fim de direito.

Canaã, 23 de março de 2016

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ**  
**CONCEDENTE**

Sebastião Hilário Bitencourt

Prefeito Municipal

**ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO**  
**INTEGRADO DE CANAÃ-MG**

**CONCESSIONÁRIO**

Sebastião Assis Lopes **Presidente**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Testemunhas:

\_\_\_\_\_ C.P.F nº: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ C.P.F nº: \_\_\_\_\_